



# PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

SECRETARIA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

LEI Nº 1.234,  
de 12 de junho de 1968.-

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

DÉCIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,  
Prefeito Municipal de Jahu,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão  
consultivo e de planejamento o Conselho Municipal de Cultura -  
C.M.C..

Art. 2º - O C.M.C. será composto/  
das seguintes Comissões:

- a - Comissão de Literatura e Bibliotéca
- b - Comissão de Música e Dança
- c - Comissão de Teatro
- d - Comissão do Patrimônio Histórico,  
Cultural e Esportivo
- e - Comissão de Filatelia
- f - Comissão de Cinema
- g - Comissão de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Poderão ser constituídas,  
com aprovação do Conselho, outras Comissões para o desempenho -  
de tarefas determinadas, com número de membros e duração que fo  
rem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será compos-  
ta até 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com  
mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do  
Município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das Comissões,  
de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida,  
serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal pelas  
entidades respectivas, onde houver. Cada lista conterà tantos  
nomes quantas forem as vagas a preencher e mais 2 (dois).-

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

SECRETARIA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

- 2 -

§ 4º - As entidades devem enviar suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a êste a livre escolha dos membros caso não seja observado o prazo referido.

Art. 3º - O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das Comissões.

Art. 4º - O C.M.C. terá uma Secretaria diretamente subordinada à Presidência, organizada, de preferência, com funcionários do Município.

Art. 5º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Art. 7º - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes - convocado por seu Presidente.

§ Único - As reuniões serão instaladas desde que presente, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 8º - A falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º, parágrafos 3º e 4º.

§ Único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 9º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das Comissões ou, em caso de ausência, os respectivos Vice-Presidentes.

Art. 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

SECRETARIA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

- 3 -

Art. 11º - Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C..

Art. 12º - O C.M.C. pode fazer as diligências que julgar necessárias ao trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhes darão toda colaboração.

Art. 13º - A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 14º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a - formular a política cultural do Município;
- b - cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- c - decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares;
- d - elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural;
- e - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f - decidir sobre convênio que haja de ser feito com o Conselho Estadual e Conselho Federal de Cultura;
- g - elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no Município, especialmente rádio e jornais locais;
- h - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- i - promover e incentivar exposições, festivais artísticos

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

SECRETARIA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

- 4 -

- artísticos, congressos de caráter científico, artístico e literário;
- j - promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre jovens e crianças;
  - l - propôr a instituição de bolsas de estudo ao que mais se destacarem nas manifestações artísticas;
  - m - elaborar programas comemorativos da data do Município e dos grandes cultos nacionais e locais;
  - n - cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;
  - o - autorizar despesas e pagamento para o desenvolvimento de sua atividade e promoções;
  - p - elaborar e modificar seu regimento interno.

Art. 15º - Compete a cada uma das

Comissões:

- a - emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b - responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c - promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C. .

Art. 16º - Anualmente o Município consignará em seu Orçamento verba para as despesas do C.M.C. .

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 12 de junho de 1968.-  
115º ano da fundação da Cidade.

*Decio P. Almeida Prado*  
DECIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,  
Prefeito Municipal de Jahu.-

Publicada e Registrada na  
Diretoria Administrativa,  
na mesma data.-

*Flávio de Mello*  
FLÁVIO DE MELLO,  
Diretor Administrativo.-